



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020-FMS/SRP.**

A Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE** torna público que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei 14.035 de 11 de agosto de 2020, Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 007/2020, de 21 de março de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO POR MEIO DE TESTE RÁPIDO PARA O DIAGNÓSTICO DO COVID-19, ATRAVÉS DO MÉTODO DE SOROLOGIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

2. DO TIPO: MENOR PREÇO

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

5.1 O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

5.2 O certame será realizado por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

6 DAS DATAS E HORARIO DO CERTAME

6.1 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 de dezembro de 2020, às 17h30min;

6.2. DATA DE ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: 18 de dezembro de 2020, às 08h30min;

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18 de dezembro de 2020, às 08h40min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.1. Sala de reuniões da Comissão de Licitação, Rua Profa Ernestina Catunda, 50, Planalto da Piracicaba – Santa Quitéria-CE.

7.2. Horário de expediente do Setor de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 17h.



8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão pela fonte de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato, com base no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

9.1. A Secretaria de Saúde será o Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação.

10.2. Licitantes devidamente cadastrados junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias

10.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

10.4. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto

10.5. A respeito do custo de operacionalização do sistema:

10.5.1. O Custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

10.6. Para as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Federal nº 123/2006, deverão declarar no sistema "www.bbmnetlicitacoes.com.br" para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto em Lei.

10.7. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

10.8. É vedada a participação nos seguintes casos:

- a) Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição
- b) Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração.



- d) Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.
- e) Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- f) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela
- g) Licitação.
- h) Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- i) Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

11. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E PARTICIPAÇÃO

11.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou pela própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular/ assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

11.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BBM, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

11.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Brasileira de Mercadorias.

11.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.6. O credenciamento do prestador de serviços e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

11.8. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante



da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada a Bolsa Brasileira de Mercadorias ou pelo telefone: São Paulo-SP (11) 3293-0700. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretoras.

12. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

12.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder às questões formuladas pelos prestador de serviços, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



13.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

13.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

14.1. A Proposta de Preços, **sob pena de desclassificação**, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **SEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS** (vedada, inclusive, a inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante), caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual conterá:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) Endereçamento À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE;
- c) Prazo de Prestação dos serviços, conforme os termos deste edital e Termo de Referência;
- d) Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;
- f) Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da Proposta de Preços por extenso, todos em moeda corrente nacional;
- g) Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado.
- h) Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

14.2. O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

14.2.1. A licitante deverá encaminhar anexo no sistema, sua CARTA PROPOSTA PREÇOS, através da opção FICHA TÉCNICA, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: Anexo1.zip, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb.

14.3. Os preços constantes da Proposta de Preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.



- 14.3.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo dos serviços cotados.
- 14.3.2. Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;
- 14.3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 14.3.4. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas de Preços, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.
- 14.3.5. Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valores superiores à média dos preços unitários e totais estimados para a contratação, os quais se encontram definidos no Projeto Básico.
- 14.3.6. Na análise das Propostas de Preços a Pregoeira observará o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, expresso em reais.
- 14.4. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 14.4.1. A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 14.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua Proposta de Preços o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.
- 14.6. A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.
- 14.7. Somente serão aceitas Propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Pregoeira por meio do sistema.
- 14.8. Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item.
- 15. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**
- 15.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço e dos documentos de habilitação, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.



- 15.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 15.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 15.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 15.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 15.6. Fica a critério da pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados erroneamente ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 15.7. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.
- 15.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 15.9. Estarão excluídos da aplicação das penalidades previstas no item 15.8, quando a desistência for decorrente de "caso fortuito" ou "força maior". Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia.
- 15.10. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 15.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 15.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 15.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 15.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 15.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 15.16.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 15.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas doze horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 15.18.** Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.
- 15.18.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 15.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 15.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 15.19.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 15.20.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



- 15.21. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 14.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 15.23. O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 15.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 15.25. Havendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 15.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **CONTRAPROPOSTA** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 15.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 15.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 15.29. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 15.30. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 15.31. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 15.32. **ATENÇÃO:** Após a etapa competitiva (etapa de lances) e de aceitação da proposta, a Pregoeira irá solicitar do licitante mais bem classificado que **REESPECIFIQUE SEU PREÇO**. O sistema disponibilizará ao referido licitante, na barra de tarefas, um "botão" cujo denominação é **REESPECIFICAR PREÇO**. O licitante deverá clicar nessa função, ajustar seu(s) preço(s) unitário(s) ao valor negociado, e concluir a etapa.
- 15.33. O licitante deverá providenciar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, no prazo de até **03 (três) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira.
- 15.34. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Integram a habilitação os seguintes documentos:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, da sede da licitante;
- e) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

16.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.1.6. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa;
- b) Declaração de autenticidade dos documentos. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa;
- c) Declaração que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa;



16.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

16.3. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

16.4. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

16.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.6. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

16.7. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita.sq@gmail.com, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF

17.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento à Pregoeira da Prefeitura de SANTA QUITÉRIA-CE;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), devidamente datada e assinada, dentro do prazo editalício;
- c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;



d) O pedido, com suas especificações;

17.3. As respostas às impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão efetuadas no prazo de até 01 (um) dia útil contado do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, conforme o caso.

17.4. A impugnação não possui efeito suspensivo.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.5. A resposta da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação, bem como disponibilizado no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias (provedora do sistema do Pregão Eletrônico) e vinculará tanto a administração quanto os participantes.

17.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.

17.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

17.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

17.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. A data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de interposição de recurso será informado pela pregoeira no chat após o término da disputa de lances e declaração do licitante vencedor do item/lote.

18.1.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

18.1.2. Na data e horário estipulados para a manifestação a Pregoeira dará, no mínimo, 30 (trinta) minutos para os licitantes declararem sua intenção e motivação em interpor recurso.

18.1.3. A falta de manifestação e motivação desta no prazo concedido, importará na decadência do direito de recurso.



18.1.4. Após a manifestação, o licitante terá prazo de 01 (um) dia para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.1.5. A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada no chat, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

18.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

18.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA FOMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada Ata de Registro de Preços entre as partes, conforme o modelo do Anexo V.

20.1.1. Poderão ser registrados, além do preço da licitante classificada em primeiro lugar e obedecida a ordem de classificação, os preços das demais licitantes que concordarem em registrá-los pelo preço da primeira colocada.

20.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.

20.3. A ata de registro de preços será gerenciada pela Secretaria de Saúde.

20.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

20.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviços registrado em igualdade de condições.

20.6. A Administração realizará periodicamente, a cada 03 (três) meses, pesquisas de mercado para comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

20.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do prestador de serviços, conforme disciplina o regulamento do Registro de Preços.

20.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviços e o preço a ser praticado.

20.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade interessado, a 50% (cinquenta por cento) do somatório dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- 20.8.2. O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- 20.9. Caberá ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do prestador de serviços detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação
- 20.10. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviços e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 20.11. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 20.12. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, neste ato convocatório.
- 20.13. A recusa injustificada de prestador de serviços classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 14.1., ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula 8.10.1.
- 20.14. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelas Secretarias Municipais por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 20.15. Os preços registrados serão cancelados por razões de interesse público devidamente fundamentado, bem como nos casos seguintes:
- 20.15.1. Pela Administração, mediante notificação direta, quando a detentora da Ata de Registro de Preços:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - b) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;
 - c) der causa à rescisão administrativa do contrato;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - e) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese do mesmo se tornar superior ao praticado no mercado;
 - f) for penalizada com declaração de inidoneidade ou com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - g) impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 20.15.1.1. O cancelamento do Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser formalizado mediante despacho da autoridade competente.
- 20.16. Pela detentora da Ata de Registros de Preços quando, mediante solicitação formal, comprovar sua impossibilidade definitiva de cumprir exigências do instrumento convocatório.
- 20.17. O cancelamento do registro de preços, não impede a Administração de aplicar as penalidades cabíveis à detentora da Ata de Registro de Preços, quando não aceitas as justificativas por ela apresentadas.
- 20.18. Na hipótese do preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá convocar:



a) a detentora da Ata de Registro de Preços para negociar a redução do preço e sua adequação ao do mercado, caso frustrada a negociação, liberá-la do compromisso assumido, respeitando-se os contratos firmados;

b) os demais prestadores de serviços que tiverem seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

20.18.1. Não havendo êxito nas negociações, o preço registrado será cancelado.

20.19. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) liberar a detentora da Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que a mesma apresente o requerimento antes do recebimento do pedido de prestação de serviços e/ou da assinatura do instrumento de contrato;

b) convocar os demais licitantes que tiveram seus preços registrados visando igual oportunidade de negociação.

20.19.1. Não havendo êxito na negociação, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços.

20.20. Os preços registrados poderão ser suspensos nos casos seguintes:

a) pela Administração, através de edital, quando por ela julgado que a detentora da Ata de Registro de Preços encontra-se temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências desta licitação, ou ainda, por interesse administrativo, ressalvadas as contratações levadas a efeito até a data da decisão.

b) pela detentora da Ata de Registro de Preços, quando mediante solicitação, comprovar impossibilidade temporária de cumprir as exigências estabelecidas neste edital.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Será lavrado Contrato com o licitante vencedor (melhor classificada) do registro de preços ou instrumento equivalente – ordem de serviço, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, designado como representante da Contratante, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de prestação de serviços, para fins de pagamento.

21.3. O licitante vencedor do registro de preços deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou retirar o instrumento equivalente, contados da data da convocação.

21.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

21.5. Na hipótese de o licitante vencedor do registro de preços não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2000.

21.6. O presente Edital, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

21.7. As obrigações da Contratada e da Contratante, a forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo VI Minuta do Contrato, parte deste edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

- I. advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de execução.
- II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do serviço e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, pela não execução parcial ou total do contrato.

22.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 22.1 e sub-item 22.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do sub-item 22.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

22.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Prestador de serviços ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

22.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 22.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total ou parcial do Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal 8.666/1993 será causa para a sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.



23.2. O Termo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. As licitantes deverão observar os, mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

25.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outros casos, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

25.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

25.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

23.6. A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

25.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Santa Quitéria-CE.

25.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santa Quitéria, situada à Rua Profa Ernestina Catunda, 50, Planalto da Piracicaba – Santa Quitéria-CE, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min de segunda às sextas-feiras, ou pelo e-mail licita.sq@gmail.com.

25.10. Todas as normas inerentes à contratação, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Propostas de Preços.



25.11. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

25.12. Havendo divergência entre a BBMNET e o disposto no Edital e anexos, prevalecerão os termos destes.

25.13. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Santa Quitéria, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no site da BBM: www.bbmnet.com.br.

26. DOS ANEXOS

26.1 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- ANEXO V - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

Santa Quitéria-CE, 10 de dezembro de 2020.

Diego Magalhães Timbó
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Aprovo o edital, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Felipe Chrystian Palva Ferreira - OAB/CE 32.646



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO POR MEIO DE TESTE RÁPIDO PARA O DIAGNÓSTICO DO COVID-19, ATRAVÉS DO MÉTODO DE SOROLOGIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA, conforme as quantidades e especificações técnicas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO POR MEIO DE TESTE RÁPIDO NA FORMA DE DRIVE-TRU PARA O DIAGNÓSTICO DA COVID-19, ATRAVÉS DO MÉTODO DE SOROLOGIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA.	UND	6.000

1.2 – METODOLOGIA DE AÇÃO

1.2.1. Será estruturado em *Drive Thru* para testagem de forma rápida a população, em locais de grande concentração de veículos da sede do município, por meio de um containers/tendas com a utilização dos profissionais treinados a realizar o teste, através do método de sorologia, que verifica a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus. Isso é feito a partir da detecção de anticorpos IgA, IgM e IgG em pessoas do grupo de riscos ao SARS-CoV-2. Nesse caso, o exame é realizado a partir da amostra de sangue do paciente.

1.2.2. Serão montadas equipes móveis, de acordo com o número de UBS do município, na mesma proporção da demanda exigida a consecução do serviço que se locomoverão até as residências com fim de aplicar o teste rápido, através do método de SOROLOGIA.

1.2.3. O cadastramento e processamento de dados, incluindo os resultados dos exames serão processados em software próprio e disponibilizados à Secretaria de Saúde do município em relatório específico e o cidadão terá o resultado enviado telemático.

1.3. DA EQUIPE TÉCNICA

1.3.1. A equipe técnica será composta por:

- **Enfermeira:** realiza a coordenação de cada equipe técnica de campo nas realizações dos exames.
- **Técnico em enfermagem:** Desenvolverá atividades de ação educativa e de orientação, além de auxiliar nas coletas de exames.
- **Médico Epidemiologista:** coordena conjunto de equipes orientando e passando as diretrizes epidemiológicas.
- **Coordenador médico/administrativo:**
 - a) Acompanhar in loco todo o projeto;
 - b) Convidar os profissionais para participar do projeto;
 - c) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades, exigindo o cumprimento da carga horária, como também serem harmônicas e coerentes com os princípios sanitários;
 - d) Acompanhar o processo de execução e otimização dos recursos.



Obs.: Equipe de apoio formada por: **condutores de veículos, auxiliares técnicos administrativos, cadastradores e técnicos em TI.**

1.4. DOS INSUMOS QUE SERÃO UTILIZADOS

- Reagentes / teste rápido de no máximo 20 minutos;
- Seringa 5ml;
- Máscaras cirúrgicas triplas;
- Luvas de látex para procedimento;
- Óculos de proteção;
- Fardamento apropriado para a execução dos serviços, de acordo com as normas sanitárias;
- Algodão hidrófilo;
- Tubo de Ensaio

1.5. DA DIVULGAÇÃO

- Folders informativos;
- Divulgação em mídia digital;

Obs.: Referidos itens são às expensas da CONTRATADA.

1.5. DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

- 1.5.1. Os exames serão disponibilizados na forma de DRIVE-THRU;
- 1.5.2. Os exames terão um tempo máximo de divulgação através do aplicativo em 24h;
- 1.5.3. Os preços constantes acima, englobam todas as despesas necessária para a execução dos serviços tais como: remuneração, impostos, taxas, licença, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais despesas que são inerentes a execução dos serviços

2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente execução dos serviços se justifica em decorrência da pandemia de COVID-19, com o intuito de realizar a testagem em massa através de testes rápidos para detecção qualitativa específica IGM e IGM da COVID-19.
- 2.2. Considerando que os registros oficiais de COVID-19 no Brasil representam apenas 8% do número real de casos, de acordo com projeção do NOIS (Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde), da PUC-RIO (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro).
- 2.3. Considerando que, com base nos fatos acima, o número de mortos por COVID-19 também está subestimado, tendo em vista o grande número de pacientes suspeitos de COVID-19 vieram a óbito sem o resultado dos testes.
- 2.4. Destaca-se, ainda, que fazer teste em massa é essencial, não apenas do ponto de vista epidemiológico com o escopo de aferir o número e a distribuição dos casos, mas também para adotar ações de combate ao novo Coronavírus, como, por exemplo, determinar e/ou reforçar o isolamento social em determinados distritos ou localidades onde haja maior disseminação do vírus.

3 - FUNDAMENTO LEGAL:



3.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 1020/2019 de 11 de dezembro de 2019.

3.2. A aquisição desses produtos tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº. 8.666/93.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Será lavrado Contrato com o licitante vencedor (melhor classificada) do registro de preços ou instrumento equivalente, ordem de serviço, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei nº 8.666/93, que terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência..

7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Caberá ao CONTRATADO cumprir sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes no Termo de Referência e no Contrato e, ainda:

7.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução dos serviços objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3. O CONTRATADO deverá realizar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada e deverá substituir as suas expensas todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos..

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante a Administração.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos serviços do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias onde necessariamente deverá ser aprovado pela Administração.



7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

7.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer à execução dos serviços.

8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá a Secretaria de Saúde cumprir e cobrar da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no Contrato.

8.2. Prestar informações e os esclarecimentos sobre o contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às dependências dos órgãos da Administração para a execução dos serviços.

8.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

8.5. Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do Fiscal do Contrato, que será designado para este fim.

8.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois do atestado e prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviço e o respectivo recibo.

9.2. A Contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a contratada providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.



10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) de Saúde ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Santa Quitéria - CE, 10 de dezembro de 2020.

Diego Magalhães Timbó
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ANEXO I - A DO SISTEMA A SER UTILIZADO

O Sistema viabilizará o gerenciamento e organização dos testes rápidos de COVID- 19 a serem realizados na população do Município de Santa Quitéria-CE, tornando o fluxo de informação eficiente e o apanhado das informações de tabelas de resultados com o quantitativo de casos confirmados e descartados.

Todo o processo de informação é baseado nos protocolos da Organização Mundial de Saúde - OMS, Ministério da Saúde e na Secretária Estadual de Saúde, fazendo com que todo o processo seja acompanhado em tempo real, pela Secretaria Municipal de Saúde, através de gráficos e números que irá auxiliar a tomada de decisões estratégicas no combate à pandemia.

Abrangência e sistemas relacionados: O sistema deverá realizar cadastros dos Pacientes, a serem realizados o exame, sendo feito assim o gerenciamento, coletando dados nos quais se pode obter informações indispensáveis para o controle dos exames.

Descrição dos usuários

1. **Administrador:** Responsável por gerenciar e organizar todos os usuários sem limitação de acesso.
2. **Gestor:** Visualizar os relatórios, pacientes e criar usuários.
3. **Enfermeiro e Tec. De Enfermagem:** Responsável pelo Cadastro de pacientes, preenchimento do questionário de anamnese dos pacientes a serem realizados os exames.
4. **Servidor:** Responsável por cadastrar os pacientes a serem realizados os exames.

DESCRIÇÃO DA INTERFACE DE USUÁRIOS Telas do sistema

LOGIN MENU

- Dashboard
- Pacientes Cadastrados
- Exames realizados
- Casos Confirmados
- Casos Descartados

Relatório numérico contabilizado em tempo real, de resultados dos exames e número de pacientes atendidos.

Pacientes

Cadastro de Pacientes: Cadastrar os pacientes para realizar o teste o exame de teste Rápido de diagnóstico de COVID-19.

Epidemiologia: Gerenciar o resultado dos exames e anexar foto do resultado.

Usuários.

Cadastros de usuários: Cadastrar todos os usuários para acesso ao sistema e definir o nível de acesso e perfil.

Telas de Cadastro de Usuários

- Cadastro do Sistema
- Nome Completo
 - CNS (Cartão Nacional do SUS)
 - Data Nascimento
 - CPF
 - E-mail



- Sexo
- Celular
- WhatsApp
- CEP
- País
- UF
- Cidade
- Bairro
- Tipo Logradouro*
- Logradouro
- Número
- Complemento
- Usuário Login*
- Número Conselho*
- Senha
- Unidade
- Perfil •
- Vínculo •
- Foto

Telas de Cadastro de Pacientes

- Nome Completo
- Data Nascimento
- Sexo
- Naturalidade
- Nome da Mãe
- Nome do Pai
- Estado Civil
- Raça/Cor
- Tipo Sanguíneo
- CNS (Cartão Nacional do SUS)
- CPF
- RG
- Órgão Emissor
- Data Emissão
- Celular
- WhatsApp
- Contato de Emergência
- Celular 1 WhatsApp Contato de emergência:
- CEP
- País
- UF
- Cidade
- Bairro
- Tipo Logradouro*
- Logradouro
- Número
- Complemento



ANEXO II
MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREGOEIRA da
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020-FMS/SRP

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Razão Social:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Endereço completo:
Telefone, e-mail:
Representante Legal:

Senhora Pregoeira,

Tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020-FMS/SRP, apresentamos a presente proposta para Registro de Preços para futura e eventual contratação da prestação de serviços técnicos especializados na realização de testagem em massa da população por meio de teste rápido para o diagnóstico do covid-19, através do método de sorologia, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria, pelo valor total de R\$ _____ (*preço da proposta em número e por extenso*), conforme planilha de preços, abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO POR MEIO DE TESTE RÁPIDO NA FORMA DE DRIVE-TRU PARA O DIAGNÓSTICO DA COVID-19, ATRAVÉS DO MÉTODO DE SOROLOGIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA.	UND	6.000		

Outrossim, declaramos que:

- nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas da prestação dos serviços, impostos, encargos, taxas, seguros, e demais emolumentos
 - os serviços serão executados conforme às condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:
Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.
Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de 2020

carimbo e assinatura do
responsável legal



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÕES(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

A
PREGOEIRA da
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020-FMS/SRP

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), CNPJ/MF n.º _____,
sediada a _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____ portador(a) da da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA:

a) sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

b) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

(Localidade), ____ de _____ de 2020.

Nome, qualificação e assinatura do responsável legal



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

A
PREGOEIRA da
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020-FMS/SRP

(nome da licitante), CNPJ/MF n.º _____,
sediada a _____
(endereço completo), para efeito de participação no referido Pregão
Eletrônico, vem DECLARAR, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação
como _____ (incluir a condição da empresa: microempresa – ME ou
empresa de pequeno porte – EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não
está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse artigo, estando apta a usufruir do
tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da mencionada Lei, com as alterações da
Lei Complementar nº 147/2014.

(Localidade), ____ de _____ de 2020.

Nome, qualificação e assinatura do responsável legal



ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020-FMS/SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2020, na sede da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, sito à Rua Profa Ernestina Catunda, 50, Bairro Piracicaba nesta cidade de Santa Quitéria – Ceará, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, entre o Município de Santa Quitéria e os prestadores de serviços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº ____/2020-_____, do respectivo resultado homologado, publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura em ____/____/2020, que será assinada pelo responsável do órgão gestor deste Sistema de Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2020-FMS/SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes dos Decretos nº 7892/2013 e 8250/2014, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO POR MEIO DE TESTE RÁPIDO PARA O DIAGNÓSTICO DO COVID-19, ATRAVÉS DO MÉTODO DE SOROLOGIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2020-FMS/SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar e seguintes os licitantes signatários, conforme Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas prestadoras de serviços e representantes legais, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser prestados nos locais e horários constantes nas ordens de serviço.



6.2. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, conforme condições estabelecidas no item 1.2, do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratos de prestação de serviços, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento poderão ser efetuadas através de Ordem de Serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de execução.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviços será encaminhada ao prestador de serviços que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.

8.1. O pagamento será realizado ao prestador de serviços, quando regularmente solicitados a prestação dos serviços pelo Município, na proporção dos serviços licitados, segundo as emissões de ordem de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo Único deste instrumento.

8.2. Por ocasião da prestação de serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

8.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador de serviços, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao prestador de serviços, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de serviços, o contratado deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Contratante.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o prestador de serviços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.4. Os preços registrados na presente ata são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio econômico-financeiro não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Prestador de serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço estipulado no item anterior.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de Santa Quitéria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caberá ao DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS cumprir sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes no Termo de Referência e no Contrato e, ainda:

9.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução dos serviços objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

9.1.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. O CONTRATADO deverá realizar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada e deverá substituir as suas expensas todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos..

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante a Administração.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos serviços do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias onde necessariamente deverá ser aprovado pela Administração.

9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

9.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a



contratante entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Caberá a Secretaria de Saúde cumprir e cobrar da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no Contrato.

10.2. Prestar informações e os esclarecimentos sobre o contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às dependências dos órgãos da Administração para a execução dos serviços.

10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

10.5. Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do Fiscal do Contrato, que será designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços não poderá sofrer alterações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo Município:

- a) quando o prestador de serviços descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o prestador de serviços não retirar a respectiva ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o prestador de serviços não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o prestador de serviços não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do Contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Registro.

12.1.2. pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação por afixação do quadro de aviso da Prefeitura de Santa Quitéria, ou em Jornal de Circulação Estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



12.5. A solicitação do Prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de ordem de serviços já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Prestador de serviços, relativas à prestação do serviço.

12.7 Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do prestador de serviços, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o prestador de serviços ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santa Quitéria e será descredenciado no Cadastro de Prestadores de Serviços da Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na execução de qualquer serviço registrado solicitado, contados do recebimento da autorização de serviço, até o limite de 09% (nove por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;

13.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.4. A ausência dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria de Saúde, à época da expedição das competentes ordens de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso destes pela Administração.

16.4. O Contratado, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

20.1. O foro da Comarca de Santa Quitéria é o competente para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Santa Quitéria -Ce, ___ de _____ de 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE
ORGÃO GESTOR RESPONSÁVEL

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF.: _____

Nome: _____
CPF.: _____



ANEXO ÚNICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/2020, celebrada entre o Município de Santa Quitéria e a empresa _____ cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 07/2020-FMS/SRP.

EMPRESA:				
CNPJ:		FONE:		
END.:		E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:				
ITEM	QTDE.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

Santa Quitéria -Ce, __ de _____ de 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE
ORGÃO GESTOR RESPONSÁVEL

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º ____/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E A EMPRESA
_____ PARA AQUISIÇÃO DE
_____.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 07.725.138/0001-05 e CGF. 06.920.205-5, com sede à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto da Piracicaba, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Diego Magalhães Timbó, brasileiro, casado, Enfermeiro, Secretário de Saúde, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG nº _____ - _____ e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico nº 07/2020-FMS/SRP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Secretário de Saúde, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é prestação de serviços técnicos especializados na realização de testagem em massa da população por meio de teste rápido para o diagnóstico do covid-19, através do método de sorologia, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. Será estruturado em *Drive Thru* para testagem de forma rápida a população, em locais de grande concentração de veículos da sede do município, por meio de um containers/tendas com a utilização dos profissionais treinados a realizar o teste, através do método de sorologia, que verifica a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus. Isso é feito a partir da detecção de anticorpos IgA, IgM e IgG em pessoas do grupo de riscos ao SARS-CoV-2. Nesse caso, o exame é realizado a partir da amostra de sangue do paciente.

03.02. Serão montadas equipes móveis, de acordo com o número de UBS do município, na mesma proporção da demanda exigida a consecução do serviço que se locomoverão até as residências com fim de aplicar o teste rápido, através do método de SOROLOGIA.

03.03. O cadastramento e processamento de dados, incluindo os resultados dos exames serão processados em software próprio e disponibilizados à Secretaria de Saúde do município em relatório específico e o cidadão terá o resultado enviado telemático.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo para execução do objeto ora contratado é de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços por parte da CONTRATADA.

04.02. O prazo de vigência do presente contrato é de até ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de R\$ _____
(_____).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, mão de obra, insumos, seguros e demais despesas inerentes à prestação de serviços do objeto contratado.

05.03. Os serviços ora contratados serão contratados nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	P.UNIT. R\$	PREÇO TOTAL
	VALOR TOTAL				

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois do atestado e prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviço e o respectivo recibo.

06.02. A Contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a contratada providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

06.03. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

06.04. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

06.05. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos Específicos/Federal, consignados no Orçamento Municipal - Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Caberá ao CONTRATADO cumprir sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes no Termo de Referência e no Contrato e, ainda:



- 09.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução dos serviços objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.
- 09.1.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 09.1.3. O CONTRATADO deverá realizar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e proposta de preços apresentada e deverá substituir as suas expensas todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos..
- 09.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante à Administração.
- 09.1.5. Responsabilizar-se pelos serviços do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias onde necessariamente deverá ser aprovado pela Administração.
- 09.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 09.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 09.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Caberá a Secretaria de Saúde cumprir e cobrar da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no Contrato.
- 10.2. Prestar informações e os esclarecimentos sobre o contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às dependências dos órgãos da Administração para a execução dos serviços.
- 10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 10.5. Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do Fiscal do Contrato, que será designado para este fim.
- 10.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
- a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de execução.



b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar a execução dos serviços por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a execução, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria de Saúde;

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

c) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

CONTRATANTE - Santa Quitéria-Ceará, _____ de _____ de 2020.

CONTRATADA - Diego Magalhães Timbó
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF.: _____

Nome: _____
CPF.: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Felipe Chrystian Paiva Ferreira - OAB/CE 32.640